



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PROJETO DE LEI Nº 311/2021**

**PROPONENTE:** DEPUTADO ADJUTO AFONSO

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**DISPÕE** sobre as Diretrizes para a formação e capacitação em empreendedorismo de mulheres idosas ativas no interior do Amazonas na forma que especifica.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Estadual Adjuto Afonso apresentou no dia 22 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº 311/2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a formação e capacitação em empreendedorismo de mulheres idosas ativas no interior do Amazonas na forma que especifica.

Entendendo-se, para efeito da lei, por idosa ativa mulheres com sessenta anos ou mais de idade que possuem participação ativa em questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente se refere à capacidade de estar fisicamente ativa ou de fazer parte da força de trabalho.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encar

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.033021:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 01/09/2021 16:15:18

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:33

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:57





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Adjuto Afonso tem por objetivo o incentivo à formação e a capacitação em empreendedorismo de mulheres idosas ativas no interior do Amazonas na forma que especifica.

Acrescenta ainda, o referido Projeto de Lei, busca viabilizar o acesso da mulher do interior do Amazonas ao Mercado de Trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica, cultural e familiar, bem como ensejar a autonomia de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Vale ressaltar que a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Conforme disposto à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, IX, da Lex Mater Brasileira. Senão, vejamos:

**Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(…)

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

---

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.033021

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 01/09/2021 16:15:18

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:33

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17279F1800076D31 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Também o estatuto do idoso, Lei n.º 10.741, assegura, em seu Artigo 20, que “O idoso tem direito à Educação, Cultura, Esporte, Lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.”

Vejamos:

**Art. 20.** O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, além de estar também esse direito assegurado no Art. 20, da Lei Nº 10.741I, de 01 de Outubro de 2003 – **ESTATUTO DO IDOSO**, portanto o PL ora apresentado pelo Ilustre Deputado mostra-se apto.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 311/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 30 de agosto de 2021.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.033021:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 01/09/2021 16:15:18

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 14/09/2021 11:51:33

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/09/2021 15:41:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 17279F1800076D31 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

